PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro
São José do Rio Pardo – SP
CEP 13.720-031

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO X – DIRETRIZES AMBIENTAIS

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro
São José do Rio Pardo – SP
CEP 13.720-031

SUMÁRIO

1. ASPECTOS GERAIS _____ 3

2. LEGISLAÇÃO AMBIENTAL _____ 5

3. LICENCIAMENTO AMBIENTAL _____ 6

1. ASPECTOS GERAIS

1.1. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL consagra o meio ambiente como um direito humano fundamental e, em seu artigo 30, dispõe que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. São considerados como de interesse local, entre outros:

1.1.1. o incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;

1.1.2. a adequação das atividades e ações econômicas, sociais, urbanas e do Poder Público, às imposições do equilíbrio ambiental;

1.1.3. a busca permanente de soluções negociadas entre o Poder Público e a iniciativa privada para a redução dos impactos ambientais;

1.1.4. a adoção no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorize a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais e que possibilitem novas oportunidades de geração de trabalho e renda;

1.1.5. a ação na defesa e conservação ambiental no âmbito regional e dos municípios vizinhos;

1.1.6. o licenciamento ambiental e o controle das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;

1.1.7. a melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas legislações de controle de poluição ambiental federal, estadual e municipal no que couber;

1.1.8. o acondicionamento, armazenamento, a coleta, o transporte, a reciclagem, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos;

1.1.9. o estabelecimento de indicadores ambientais.

1.2. A execução dos serviços e atividades objeto do CONTRATO deverá observar os seguintes princípios:

1.2.1. Prevalência do interesse público;

1.2.2. Melhoria contínua da qualidade ambiental;

1.2.3. Multidisciplinaridade no trato das questões ambientais;

1.2.4. Participação comunitária na defesa do meio ambiente;

1.2.5. Integração com as políticas de meio ambiente nas esferas de competência da União, do Estado, Município e as demais ações do governo;

1.2.6. Uso racional dos recursos naturais;

1.2.7. Mitigação e minimização dos impactos ambientais;

1.2.8. Recuperação do dano ambiental;

1.2.9. Educação e conscientização ambiental como ação mobilizadora da sociedade;

1.2.10. Incentivo à pesquisa científica e tecnológica direcionada para o uso, proteção, monitoramento e recuperação dos recursos ambientais.

1.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável por realizar os licenciamentos ambientais em conformidade com o ANEXO II do Termo de Referência – CADERNO DE ENCARGOS, incluindo o pagamento das respectivas taxas de licenciamento.

1.4. Eventual dispensa do licenciamento não isenta a CONCESSIONÁRIA do cumprimento da legislação municipal, estadual e federal vigente, bem como da obtenção das autorizações e demais documentos legalmente exigidos.

1.5. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, durante toda a vigência do CONTRATO, o Certificado de Regularidade (CR) que atesta conformidade com as obrigações decorrentes dos Cadastros Técnicos Federais (CTF/APP e CTF/AIDA)

referentes às atividades sob controle e fiscalização do Ibama, como previsto na Instrução Normativa 6/2013.

2. LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

2.1. A legislação ambiental que deverá ser observada pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de novas leis que poderão ser sancionadas durante a vigência do CONTRATO, compreende:

- Lei Federal 11.445/2007, com as alterações da Lei 14.026/2020: Marco Legal do Saneamento Básico;
- Lei Federal 12.305/2010: institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Decreto Federal 10.936: regulamenta a Lei Federal 12.305/2010;
- Lei Federal 9.605/1998: institui a Lei de Crimes Ambientais;
- Lei Federal 6.938/1981: institui a Política Nacional de Meio Ambiente;
- Lei Federal 11.445/2007: estabelece as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico;
- Lei Estadual n° 12.300 de 16 de março de 2006: Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e define princípios e diretrizes;
- Lei Estadual nº 9.509, de 20 de março de 1997: Dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação;
- Lei Estadual n° 13.798 de 09 de novembro de 2009: Institui a Política Estadual de Mudanças Climáticas – PEMC;
- Resolução CONAMA 481/2017 - Estabelece critérios e procedimentos para garantir o controle e a qualidade ambiental do processo de compostagem de resíduos orgânicos, e dá outras providências;

- Resolução CONAMA 237/1997: dispõe sobre conceitos, sujeição e procedimento para obtenção de licenciamento ambiental, e dá outras providências;
- ABNT NBR 12.980/1993: coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos.

3. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

3.1. A Lei Federal 6.938/1981, que institui a Política Nacional de Meio Ambiente, dispõe que a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar impacto ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental.

3.2. Considera-se impacto ambiental qualquer alteração e/ou degradação das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; e a qualidade dos recursos ambientais.

3.3. A Resolução CONAMA 237/1997 define o licenciamento ambiental como o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis a cada caso e apresenta, em seu Anexo I, as atividades e empreendimento sujeitos ao licenciamento ambiental,

entre eles obras civis, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos e recuperação de áreas degradadas.

3.4. Também cabe ao órgão ambiental competente definir os critérios de exigibilidade, o detalhamento e a complementação do Anexo I da Resolução CONAMA 237/1997, com base nas características, especificidades e riscos ambientais do empreendimento e atividade a serem licenciados.

3.5. Compete ao IBAMA o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades com significativo impacto ambiental de âmbito nacional ou regional (quando o impacto ambiental afeta o território de dois ou mais Estados); à CETESB o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais de um ou mais Municípios; e à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daqueles que lhe forem delegados pelo Estado por instrumento legal ou convênio.

3.6. Cabe destacar que os estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, que estejam funcionando ou em etapa de construção, reforma ou ampliação sem a devida licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes estão sujeitos às sanções prevista no artigo 60 da Lei Federal 9.605/1998, ou seja, detenção (de um a seis meses), multa ou ambas as penas cumulativamente.

3.7. Para obtenção das licenças ambientais a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar os estudos e projetos ambientais por meio de profissionais legalmente habilitados. Tais estudos deverão ser submetidos à avaliação dos técnicos do órgão ambiental competente.

3.8. Atendendo ao disposto na Resolução CONAMA 237/1997 as licenças deverão ser concedidas observando as características, particularidades e fases do empreendimento e/ou atividade, sendo elas:

- Licença Prévia (LP): concedida na fase preliminar do projeto, com o intuito de atestar a viabilidade ambiental e aprovar a localização e concepção do empreendimento ou atividade.
- Licença de Instalação (LI): visa autorizar a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações dos projetos, planos e programas aprovados.
- Licença de Operação (LO): visa autorizar a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do cumprimento dos requisitos e condicionantes indicados nas licenças anteriores.

3.9. Os estudos necessários para o licenciamento ou autorização ambiental dos empreendimentos e soluções tecnológicas objetos do CONTRATO deverão ser conduzidos e apresentados pela CONCESSIONÁRIA.

3.10. Ainda, caso o licenciamento ambiental possua alguma atividade passível de licenciamento ambiental pelo órgão estadual, todo o procedimento de licenciamento ambiental deverá ser de competência deste órgão.

*****